



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.443/2006

LEI MUNICIPAL N.º 1.443/2006 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.006.

AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE.

Art. 2º - O valor do convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros será na ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser financiado pelo Tesouro Municipal.

§ 1º - A liberação dos valores referidos no presente artigo, será feita na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, sendo que a primeira parcela será paga até o dia 28 de fevereiro de 2006, e a última até o dia 31 de dezembro de 2.006.

§ 2º - Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados para ajuda na manutenção dos diversos serviços da APAE.

Art. 3º - Para atender despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à conta:

- 04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
- 07 - Educação Especial
- 2.025 - Apoio a APAE
- 3.3.50.43.00.00.0080 (122) - Subvenções Sociais

Art. 4º - A Associação favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal, conforme regulamentação em convênio.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada mensalmente, ao Executivo Municipal, em 02 (duas) vias e nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Conta;
- b) Balancete Financeiro;

- houver;
- c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo se
 - d) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
 - e) Declarações de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita orçamentária da entidade.

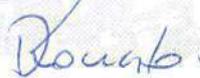
§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º - Para viabilização da presente lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio, onde ficam estabelecidas as competências das partes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2006.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
HERCULES PEREIRA GIULIANI
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
MIRIAN TEREZA VALE SOLÉ ROCHA
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 011/2006

DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

SÚMULA: AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE.

Art. 2º - O valor do convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros será na ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser financiado pelo Tesouro Municipal.

§ 1º – A liberação dos valores referidos no presente artigo, será feita na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, sendo que a primeira parcela será paga até o dia 30 de março de 2006, e a última até o dia 31 de dezembro de 2.006.

§ 2º - Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados para ajuda na manutenção dos diversos serviços da APAE.

Art. 3º - Para atender despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à conta:

04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

07 – Educação Especial

2.025 – Apoio a APAE

3.3.50.43.00.00.0080 (122) – Subvenções Sociais

Art. 4º - A Associação favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal, conforme regulamentação em convênio.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em 02 (duas) vias e nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- Conta;
- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de
 - b) Balancete Financeiro;
 - c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo se
- houver;
- d) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
 - e) Declarações de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita orçamentária da entidade.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º - Para viabilização da presente lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio, onde ficam estabelecidas as competências das partes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2006.


Gerson Luiz Francio
Presidente

15 -02- 2006

Gilberto E. Possamai
 1º Secretário

Justiça e Redação
Finanças
Educação

DATA: 15 FEV 2006

PROJETO DE LEI N.º 012 /2006 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.006.

AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
Votação única	(X) Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst

Gilberto E. Possamai
 1º Secretário

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE.

Art. 2º - O valor do convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros será na ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser financiado pelo Tesouro Municipal.

§ 1º – A liberação dos valores referidos no presente artigo, será feita na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, sendo que a primeira parcela será paga até o dia 30 de março de 2006, e a última até o dia 31 de dezembro de 2.006.

§ 2º - Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados para ajuda na manutenção dos diversos serviços da APAE.

Art. 3º - Para atender despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à conta:

- 04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
- 07 – Educação Especial
- 2.025 – Apoio a APAE
- 3.3.50.43.00.00.0080 (122) – Subvenções Sociais

Art. 4º - A Associação favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal, conforme regulamentação em convênio.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em 02 (duas) vias e nos prazos previstos instruída com os seguintes documentos:

- de Conta;
- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação
 - b) Balancete Financeiro;
 - c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo se houver;
 - d) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
 - e) Declarações de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita orçamentária da entidade.

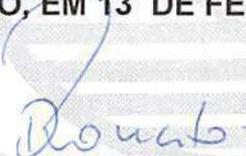
§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º - Para viabilização da presente lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio, onde ficam estabelecidas as competências das partes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2006.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

A nossa administração tem procurado acolher os pedidos de apoio às ações de ordem social que valorizem o cidadão Sorrisense. Muitos casos envolvem diretamente a saúde física e mental dos cidadãos.

A APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, além de agregar os dependentes dessa situação também busca alternativas de amparo e incentivo, que possam ajudá-los a melhorar sua condição vital.

Estamos proporcionando o convênio com este intuito e também para motivar a sociedade a interagir neste processo.

Assim contamos com a atenção especial dos Nobres Vereadores para apreciação e posterior aprovação deste Projeto.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Ata n.º 02/2005 de Substituição da Diretoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Aos (7) Sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da diretoria da APAE em 1ª chamada as 19:30 horas, segunda chamada às 19:50 hs, para realização de Assembléia Extraordinária, nas dependências da APAE de Sorriso, para tratar dos seguintes assuntos: Primeiramente a vice-presidente da APAE, Sr. Dudy Paiva, (apresentou) deu início à assembléia informando que o atual presidente da APAE, Sr. Nilson Molonha de Alencar, apresentou Carta de Renúncia nos seguintes termos: Eu, Nilson Molonha de Alencar, brasileiro, casado, empresário, portador do RG N: 608.919 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF/MF sob N.º 506.133.911-87, com endereço comercial na Av. Tancredo Neves Nº 1095, em Sorriso-MT, venho através desta, Renunciar ao cargo a mim conferido de Presidente da APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de Sorriso – MT, por motivo de foro íntimo.

Em cumprimento ao Estatuto da APAE assume nesta data a Presidência à Vice Presidente Srª Dudy Paiva – Sorriso – 03 de novembro de 2005. Assinou Nilson Molonha de Alencar, dando prosseguimento, por maioria absoluta dos membros participantes e de acordo com o artigo 28 parágrafo Único do Estatuto da APAE, foi eleita por aclamação a Sr. Dudy Paiva como presidente da APAE, na seqüência foi colocado o nome do Sr Roberto José Gritti para assumir o cargo de vice presidente, por aclamação foi eleito para assumir o cargo; ficou decidido que as reuniões da APAE serão realizadas a todas primeira terça-feira de cada mês; ficou decidido que a próxima reunião será realizada dia 14/11/2005 (quatorze de novembro do ano de dois mil e cinco); pela presidente que ora toma posse foi dito que conversou com o vereador Ari Lafin que solicitou a presença de quatro pessoas ou mais para ajudar recolher os alimentos que serão doados na promoção do MotoCross que será realizado dia vinte de novembro do ano de dois mil e cinco. Nada mais havendo a ser discutido a Srª Presidente encerrou a reunião, eu, Plínio Francisco Bergamaschi Junior, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes. As 21:30.

Em tempo ratificamos o seguinte: Termo de Aditivo a ata de reunião de posse realizada aos (7) sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Serve a presente para retificar o nome da Presidente da APAE ora empossada para que conste ao invés de Dudy Paiva, passe a constar Anadir Regina Graça Paiva, que é o nome constante em todos os seus documentos pessoais. Não havendo mais nada a retificar ou certificar, Eu Plínio Francisco Bergamaschi Junior, lavrei o presente Termo de Aditivo, que após lido e aprovado será assinado por mim e por todos os presentes. As 21:50 do dia 07/11.05 (Adv). Serve ainda para constar o número do CPF/MF 158.493.678-96 e RG Nº 11.813.179 SSP/SP pertencente a Srª Anadir Regina Graça Paiva (conhecida como Dudy Paiva). Encerra-se.

Dudy Paiva
Anadir Regina Graça Paiva
Plínio Francisco Bergamaschi Junior
DAS/MT 6364-B



2.º OFÍCIO SORRISO
2.º OFÍCIO SORRISO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

ANADIR REGINA GRAÇA PAIVA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: **Eduardo Gabriel da Graça Filho e**
Medina de Oliveira Graça

Cidade: **Ubatuba - SP** Nascido a: **14-mar-1958**

Anadir Regina Graça Paiva
ASSINATURA DO TITULAR

IDENTIFICACÃO CIVIL E CRIMINAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF:
158493678 96

ANADIR REGINA GRAÇA PAIVA

14.03.58

Anadir Regina Graça Paiva

ESTATUTO DA APAE DE SORRISO/ MT

CAPÍTULO I

Da APAE e seus Fins

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ou, abreviadamente, APAE de Sorriso/ MT, fundada em Assembléia realizada em 25 de março de 1989, nesta cidade de Sorriso/ MT, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º A APAE de Sorriso/ MT é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro em Sorriso, Estado de Mato Grosso.

§ 1º A APAE de Sorriso/ MT, adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 2º A bandeira da APAE de Sorriso/ MT, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas em conformidade com as disposições do Estatuto da Federação Nacional, da Federação do Estado e seu respectivo Regimento Interno.

Art. 3º O dia 11 de dezembro de 1954, data da fundação da APAE da Guanabara, atual APAE do Rio de Janeiro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001).

Art. 4º São os seguintes os fins desta APAE:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apeano;
- c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência, em consonância com a política adotada pela

Federação Nacional e da Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

- d) articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa portadora de deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa portadora de deficiência em qualquer de seus aspectos;
- e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa portadora de deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- f) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa portadora de deficiência, promovendo a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- g) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa portadora de deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;
- h) promover e/ou estimular a realização de programas de atendimento à pessoa portadora de deficiência desde os de prevenção até os de amparo ao idoso;
- i) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano.
- j) divulgar no município as experiências apaeanas;
- k) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem.
- l) desenvolver política de auto defensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano.

Parágrafo único. Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa Portadora de Deficiência" aquela que se diferencia do nível médio dos indivíduos em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a exigir atendimento especial com referência à sua educação, desenvolvimento, integração e inclusão social.

Art. 5º Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

- a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa portadora de deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;

- b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa portadora de deficiência;
- c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho, observada a legislação em vigor.
- d) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa do Movimento Apaeano;
- e) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;
- f) firmar convênios com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços destinados ao atendimento da pessoa portadora de deficiência.
- g) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE;
- h) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.
- i) criar e auxiliar na manutenção de lares para a pessoa portadora de deficiência;
- j) oferecer oportunidade a que pessoas portadoras de deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

Art. 6 ° A APAE de Sorriso/ MT integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

§ 1° A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado do Mato Grosso, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

§ 2° A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs.

§ 3° A APAE apresentará, anualmente, à Federação Estadual das APAEs, até o dia 15 de março, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e plano de ações para o ano seguinte.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Seção I

Do Quadro Social

Art. 7º Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

Parágrafo único. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAE.

Art. 8º O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

a) contribuintes, são as pessoas físicas que colaboram com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;

b) beneméritos, são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE;

c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;

d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa portadora de deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade.

e) especiais - Os pais cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, ou os seus responsáveis, são considerados sócios especiais cumulativamente contribuintes ou isentos a requerimento.

f) fundadores- As pessoas que participarem da primeira Assembléia Geral serão consideradas Sócias Fundadoras.

Seção II

Dos Direitos dos Sócios

Art. 9º São direitos assegurados aos Sócios Contribuintes:

a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

- b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
- c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto.
- e) apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- f) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Delegacia Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs;

§ 1º Os sócios beneméritos, honorários, correspondentes, fundadores e especiais não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º Os sócios contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção III

Das Obrigações dos Sócios

Art. 10. São obrigações dos associados da APAE:

- a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- b) pagar as contribuições mensais, exceto os sócios natos ou considerados isentos, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva da APAE e prestar todas as informações por ela solicitadas,
- c) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- d) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE;

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 11. Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 3 - Exclusão.

§ 1º A advertência será aplicada pelo Presidente da APAE, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º A suspensão será aplicada pelo Presidente da APAE, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves.

Art. 12. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Seção V

Dos Títulos Honoríficos

Art. 13. A APAE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos:

- a) Sócio Benemérito
- b) Sócio Honorário

§ 1º São Sócios Beneméritos as personalidades que hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição ou para a Federação Nacional das APAEs.

§ 2º São Sócios Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que hajam prestado relevantes serviços a causa da pessoa portadora de deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade.

§ 3º A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

§ 4º O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 5º A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Federação Nacional das APAEs e à Federação das APAEs do Estado.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 14. São órgãos da APAE:

- 1 – Assembléia Geral
- 2 – Conselho de Administração
- 3 - Conselho Fiscal
- 4 - Diretoria Executiva
- 5 - Autodefensoria
- 6 - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º O Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, o preenchimento destes órgãos deverão ser ocupados com no mínimo 30% por pais ou responsáveis legalmente constituído.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 15. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos sócios da APAE que a ela comparecerem, quites com suas contribuições junto à Tesouraria da APAE, bem como os isentos.

§ 1º No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante.

§ 2º Não se admite mais de uma procuração por sócio contribuinte.

§ 3º A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da APAE, será presidida e secretariada por sócios, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§ 4º Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 16. A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados, feita através do boletim, ou telegrama ou registrado postal, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, aptos a votar, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, nos termos do artigo 59 do Código Civil.

Art. 17. À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete:

- a) reformar o Estatuto;
- b) resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da APAE;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- d) destituir o Presidente.
- e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.
- f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da APAE.

Art. 18. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, no mês de novembro dos anos pares, para os fins determinados nas alíneas "c" e "e" do artigo 17, com posse até 15 de janeiro do ano seguinte.

Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas alíneas "a" e "d" do artigo 17 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações financeiras.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 20. O Conselho de Administração, composto de 18 (dezoito) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses obrigatoriamente e nos prazos que fixar o Regimento Interno, e

extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente, salvo se a matéria discutida for da competência da Diretoria Executiva.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar o Regimento Interno da APAE;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinária;
- d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa portadora de deficiência no âmbito da APAE;
- h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- i) aprovar ou não o nome do Procurador Geral, indicado pela Diretoria Executiva;
- j) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- k) indicar 10 (dez) nomes para composição do Conselho Fiscal, dentre associados da APAE, quites com as suas obrigações financeiras, onde elegerão 03 membros efetivos e 03 membros suplentes.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal, indicado pelo Conselho de Administração, dentre associados quites com suas obrigações financeiras, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE.

§ 2º O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Art. 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- 1 – Presidente
- 2 – Vice-Presidente
- 3 – 1º e 2º Diretores Secretários
- 4 – 1º e 2º Diretores Financeiros
- 5 – Diretor de Patrimônio
- 6 – Diretor Social

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria, exceto o de Vice-Presidente.

Art. 25 A Diretoria Executiva se reunirá pelo número no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover a realização dos fins da APAE;
- b) elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, remetendo cópia à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs ;
- c) aprovar a admissão de sócios;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias, reunindo-se no mínimo de dois em dois meses;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- h) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

- j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;
- n) adquirir bens imóveis, observado o disposto no Parágrafo 3º deste artigo;
- o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
- p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Geral e Procurador Adjunto;
- q) elaborar até 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer, na Assembléia Geral Ordinária, aos demais cargos da Diretoria Executiva.
- r) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

§ 1º O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 90 (noventa) dias a contar da posse da Diretoria.

§ 2º A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;

§ 3º A aquisição ou alienação de bens de que trata a alínea "n", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

§ 4º O descumprimento dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 24 e letra "q" do artigo 26 do presente Estatuto implica na declaração de vacância da Diretoria Executiva pela Federação das APAEs do Estado.

§ 5º A alienação de bens de que trata a alínea "r" deste artigo somente será permitida se aprovada por decisão de no mínimo 02 (duas) Assembléias Gerais com a participação de 2/3 dos associados em cada uma.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 27. Compete ao Presidente:

- a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração;
- b) convocar a Assembléia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- d) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- e) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- f) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- g) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- h) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores, Funcionários, técnicos e voluntários;
- i) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- j) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 28. Compete ao Vice- Presidente:

- a) substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 29. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

- b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 30. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da APAE;
- c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- b) ter sob sua guarda os bens da APAE;
- c) encarregar-se da escrituração do material permanente da APAE e mantê-lo em ordem e em dia.

Art. 32. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- a) organizar as atividades sociais ;

- b) elaborar o programa de solenidades;
- c) estabelecer normas para o controle do pessoal da APAE com o público;
- d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Dos Autodefensores

Art. 33. Os nomes de 2 (dois) Auto Defensores, um do sexo masculino, outro do sexo feminino, deverão ser eleitos, preferencialmente, pelas pessoas portadoras de deficiência integrantes do Movimento Apaeano, membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 34. Compete aos Auto-Defensores:

- a) defender os interesses das pessoas portadoras de deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa portadora de deficiência;
- c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 35. O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

Parágrafo único. Ocorrendo a eleição de ex-Presidente para compor qualquer órgão da APAE, o seu mandato no Conselho Consultivo será suspenso no exato momento de sua posse no órgão para o qual tenha sido eleito, permanecendo essa suspensão até o final do novo mandato.

Art. 36. A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 37. As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 38. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do mesmo movimento.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Geral

Art. 39. A Procuradoria Geral, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único: O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador geral nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 40. O Procurador Geral e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles demitidos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 41. O Procurador Geral terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 42. Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Geral sobre matéria de sua competência.

Art. 43. Compete ao Procurador Geral:

- a) atuar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;
- b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;
- d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de diretoria,

- sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) representar juridicamente a entidade junto as repartições públicas e privadas;
 - f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente a pessoa portadora de deficiência;
 - g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
 - h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE;

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 44. As receitas serão constituídas pelas contribuições de sócios e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens que a APAE possui e vier adquirir.

Parágrafo único. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no município, obedecendo o princípio da territorialidade, e no desenvolvimento dos fins sociais do movimento apaeano, sendo que, em caso de dissolução da APAE, conforme decisão da respectiva Assembléia Geral, reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 45. De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 46. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da APAE, com prazo de 20 dias úteis contados a partir da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, indicando os nomes e o cargo respectivo na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria apresentará obrigatoriamente uma chapa nos termos do disposto na alínea "q" do artigo 26.

§ 2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE.

§ 3º São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declarações de bens, certidões negativas criminais, devendo o candidato a Presidente manter seu domicilio no município sede da APAE.

§ 5º É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva da APAE.

§ 6º É vedada a participação de funcionários da APAE ou cedidos, ou os que mantenham vínculo indireto na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art 47. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da APAE.

Art. 48. A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos pares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia 15 do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 49. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 19, com aprovação prévia da Federação Nacional e desde que não colida com os Estatutos da Federação do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo único. Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 180(cento e oitenta) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 50. A extinção, fusão ou transformação da APAE somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo dois terços dos sócios em dia com as obrigações sociais.

Parágrafo único. E vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denuncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou da Federação Nacional das APAEs.

Art. 51. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 52. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 1º A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, com mandatos até 2004, terão, seus mandatos prorrogados até 31/12/2004, considerando que as eleições previstas anteriormente para o mês de março de 2004 deverão ocorrer em novembro, com posse dos novos eleitos em janeiro de 2005, conforme disposto neste presente Estatuto.

Parágrafo único. A partir da aprovação do presente estatuto, a APAE deve aderir-se a este até 31 de dezembro de 2003 sob pena de vacância da Diretoria Executiva.

Art. 2º O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto.

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO - APAE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DILCEU ROSSATO** e, como **CONVENIADA**, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO - APAE**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.944.357/0001-14, entidade mantenedora da Escola Sorriso Esperança do Amanhã, neste ato representada pelo seu Presidente, **SRA. DUDY PAIVA**, inscrita no CPF sob o nº 158.493.678-96, que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Repasse de recursos financeiros para manutenção de despesas de custeio da Entidade **CONVENIADA** com a Educação Especial, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - O presente instrumento é na ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS - A liberação dos recursos será mensal de acordo com o cronograma de Desembolso e Plano de Trabalho que fará, parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES –

São obrigações da CONVENENTE:

- a) Liberar os recursos de acordo com o proposto no Plano de Trabalho – Cronograma de Desembolso, parte integrante do presente instrumento.
- b) Repassar as instruções para prestação de contas;
- c) Notificar a **CONVENIADA**, por eventual irregularidade na aplicação dos recursos liberados, caso seja detectado;
- d) Acompanhar a execução do presente convênio.

São obrigações da CONVENIADA:

- a) Aplicar os recursos recebidos de acordo com o proposto no Plano de Trabalho;
- b) Prestar contas a partir da liberação da 3ª parcela mensalmente;
- c) Manter conta específica para movimentação dos recursos recebidos através do presente instrumento;
- d) Manter placa de identificação de acordo com o modelo fornecido pela CONVENIENTE nas dependências da CONVENIADA, em local visível à população para dar publicidade de que trata o presente convênio.
- e) Responder solidariamente pelos seus funcionários em relação ao pagamento de salários, horas extras, encargos sociais e outros que incidirem sobre os mesmos.
- f) Manter o local de funcionamento da entidade CONVENIADA em perfeitas condições de trabalho;
- g) Responsabilizar por eventuais transportes de alunos da entidade CONVENIADA, caso seja necessário;
- h) Encaminhar relatório juntamente com a prestação de contas das ações desenvolvidas pela CONVENIADA, com recursos de que trata o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Convênio é até 31/12/2006, podendo ser prorrogado entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do orçamento vigente para o corrente exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

07 – Educação Especial

2.025 – Apoio a APAE

3.3.50.43.00.00.0080 (122) – Subvenções Sociais

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES - Caso se façam necessárias alterações da Cláusula Primeira, somente poderá ser acrescido mediante Termo Aditivo a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada, a partir da liberação da 3ª parcela mensal, devendo ser apresentada ao Executivo Municipal, em 02 (duas) vias e nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Conta;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo se houver;

- d) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- e) Declarações de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita orçamentária da entidade.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE - A CONVENENTE publicará o extrato do presente convênio no DOE – Diário Oficial do Estado, conforme determina a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Sorriso/MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

Sorriso/MT,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO**

CONVENENTE

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXEPCIONAIS DE SORRISO -
APAE
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para parecer o Projeto de Lei 012/06, de iniciativa do Poder Executivo, tendo como sumula **AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANE CONVÊNIO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É o relatório.

Passo ao parecer.

Primeiramente, cumpre informar o conceito de Convênio Administrativo *é acordo firmado por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesses comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não contrato, não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

pretensões, Por essa razão, no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejado por todos.

Pois bem, em análise, a Constituição Federal, denota-se que não se refere nominalmente a convênios, mas não impede sua formação, como instrumento de *cooperação associativa*, segundo se infere de seu art. 23, parágrafo único. Portanto perfeitamente possível a celebração de Convênios entre a Administração e organizações particulares.

No entanto, devemos ressaltar que a Lei 8.666/93, em seu art. 2º, parágrafo único, considera o convênio com contrato, *in verbis*:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Ainda, na mesma lei, o art. 116 estabelece uma série de formalidades que devem ser cumpridas quando da celebração de convênios, *in verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

III - etapas ou fases da execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Em análise ao presente Projeto de Lei, denota-se que preenche as formalidades exigidas pela Lei.

Considerando que a Lei orgânica do município em seu art. 13, reza que é de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre elas, resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal. Essa assessoria é favorável ao encaminhamento do presente projeto de Lei para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 14 de fevereiro de 2006.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 015/2006

DATA: 20/02/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 012/2006 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 012/2006 de 14 de fevereiro de 2006, que tem como súmula: Autoriza repasse de recursos financeiros, mediante convenio, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorriso – APAE e dá outras providências. A APAE promove melhoria na qualidade de vida dos portadores de deficiências, prestando um grande serviço a sociedade. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Santinho Salerno
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 004/2006

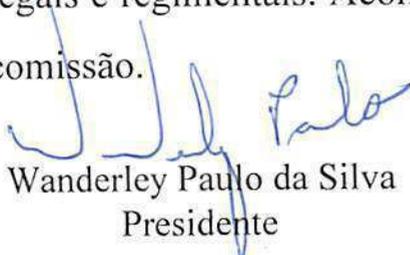
DATA: 20/02/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 012/2006 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º012/2006 de 13 de fevereiro de 2006, que tem como súmula: Autoriza Repasse de recursos financeiros, Mediante convênios, associação de pais e amigos dos excepcionais de Sorriso – APAE e dá outras providências . Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 011/2006

DATA: 15/02/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 012/2006 DO EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Chagas Abrantes

RELATÓRIO: Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer ao Projeto de Lei N.º 012/2006. O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo solicita autorização legislativa para repassar recursos financeiros a APAE de Sorriso, mediante convênio. Sendo o valor total do convênio de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em dez parcelas iguais e mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Após discussão, o relator passa a exarar o seguinte parecer: A APAE de Sorriso é uma instituição Filantrópica sem fins lucrativos, de utilidade pública e que presta relevantes serviços a esta sociedade. A APAE é mantida com recursos públicos, com lucros de eventos que são realizados, com doações da sociedade e sobretudo, com voluntariado. O valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) proposto pelo Poder Executivo não é exatamente o valor que gostaríamos que fosse repassado à APAE, mas diante da conjuntura econômica do momento é o possível. Este relator como simpatizante e colaborador da APAE observará o comportamento da arrecadação municipal, e tão logo reste provada a estabilização orçamentária do município, estarei cobrando o Executivo um aditivo ao convênio para que a APAE não seja prejudicada por falta de recursos. O projeto cumpre com todas as exigências legais, está previsto no orçamento municipal, e não onera os cofres públicos. Por essa razão sou de parecer favorável, acompanha o voto do relator os demais membros da Comissão.

Santinho Salerno
Presidente

Chagas Abrantes
Relator

Wanderley Paulo da Silva
Membro